CONTRATO Nº 0050/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Estado de Santa Catarina, CNPJ 82.939.448./0001-30, representada por seu Prefeito ARI FERRAR, brasileiro, casado RG nº 549.064 e CPF nº 345.200.409-06, residente e domiciliado na Linha Triângulo, interior do Município de Ibicaré, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Magrinelli e Modena Consultoria LTDA, CNPJ 13.010.990/0001-90, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elton Magrinelli, Biólogo, brasileiro, portador do CPF Nº 933.435.159-49 e RG N° 3.304.025-7 e CRBio 69005, residente e domiciliado a Rua Nereu Ramos 475, Centro, Município de Capinzal (SC), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental para regularização de parcelamento do solo urbano, conforme a legislação vigente e as necessidades locais

I- OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente Contrato tem como objeto a elaboração pela CONTRATADA do licenciamento ambiental do loteamento denominado "Gramado dos Leite", interior do Município Ibicaré, conforme instruções da Fundação de Meio Ambiente: FATMA.

II- REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª O Licenciamento Ambiental seguir as exigências da Instrução Normativa nº 03 da FATMA, contemplando as exigidas para a Licença Ambiental Corretiva, contemplando as seguintes ações:

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM).
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Juntada da documentação necessária para o requerimento da Licença Ambiental Prévia, conforme IN 03.
- d) Estudo de Conformidade Ambiental, subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração, com respectivas ART´s.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, Faunístico e Fitossociológico,

- f) Planta georreferenciada da área verde do empreendimento;
- g) Projeto executivo com memorial descritivo do empreendimento.
- h) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo.
- i) Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- j) Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, no caso de tratamento individual de esgoto.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento,
- I) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação.
- n) Averbação das áreas verdes em Cartório de Registro de Imóveis.

III- FASES DO PROJETO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª Para a elaboração do Licenciamento Ambiental objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deve seguir as seguintes etapas:

- a) Reunião dos agentes públicos envolvidos para definição dos procedimentos a serem adotados;
- b) Contratação dos profissionais habilitados conforme a necessidade de cada estudo ambiental;
- c) Protocolo da documentação necessária na FATMA
- d) Assessoramento do Município em todas as etapas, desde a concepção do projeto até a emissão da Licença Ambiental de Operação;

Parágrafo único – A CONTRATADA tem prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato para entregar os serviços referentes a elaboração do objeto, podendo ser prorrogado com consentimento da CONTRATANTE ou em virtude de atrasos por parte da FATMA

IV- DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância de R\$ 14.852,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), da seguinte forma:

1º parcela- 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e entrega do protocolo da FCEI.

2º Parcela- 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega do protocolo para a Licença Ambiental de Operação Corretiva do Empreendimento;

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar um Coordenador para prestar informações, reunir documentos, promover a mediação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Convocar reuniões e disponibilizar espaços adequados para sua realização com documentação disponibilizada pela CONTRATADA;

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª São obrigações da contratada:

- a) Execução do objeto do presente contrato nos prazos acordados e segundo a Legislação pertinente;
- b) Disponibilizar pessoal técnico especializado, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART´s), se for o caso, para a execução dos serviços referentes ao Contrato;
- c) Prestar todas as informações relacionadas à execução do contrato junto ao Município.

VII - DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

Cláusula 8ª Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela CONTRATANTE, ficando responsabilizado em devolver todo e qualquer valor pago, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

Parágrafo único - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: Aplicações diretas

Conta: 0301.04.122.0003.2.004.44900000

IX - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 10ª As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, podendo inclusive ser por Correio Eletrônico;

X- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 11ª O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

XI- FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 12ª Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Joaçaba.

Cláusula 13ª Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Ibicaré (SC), 10 de agosto de 2015.

ARI FERRARI Prefeito Prefeitura de Ibicaré Contratante

ELTON MAGRINELLI Diretor Presidente Magrinelli e Modena Consultoria LTDA Contratado

Visto JANAINA BAREA CORBARI advogado OAB/SC – 19.256

Testemunhas:

Sérgio dos Santos João Nelson Antes